

LEI N.º 1.815, DE 2 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores das escolas da rede municipal de ensino farão, diariamente, leitura bíblica em sala de aula, como forma de difundir os princípios cristãos e de auxiliar na formação do caráter e da personalidade dos educandos através da religião.

Parágrafo único. A leitura bíblica de que trata este artigo far-se-á exclusivamente nas séries do ensino fundamental.

Art. 2º A leitura bíblica não será considerada, para todos os efeitos, ensino religioso e nem será orientada por qualquer corrente dogmática ou doutrinária das diversas igrejas e cultos praticados no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 2 de maio de 2000.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete